

QUESTÕES IDENTITÁRIAS: STATUS OCUPADO PELOS AVÁ-GUARANI NAS SOCIEDADES INDÍGENAS

ELOÁ SOARES DUTRA KASTELIC⁴

O texto trata especificamente de um subgrupo indígena localizado na região do Oeste paranaense, essa região é conhecida também pela circulação de falantes de aproximadamente setenta e duas etnias na cidade de Foz do Iguaçu. Nesse cenário, encontra-se uma comunidade indígena próximo à fronteira do Brasil e Paraguai, contexto no qual foram gerados os apontamentos apresentados. O objetivo da investigação está centrado nos conflitos linguísticos oriundos da circulação de falantes das línguas - Guarani e Portuguesa. Nessa direção questiona-se: O que determinam as Leis quanto à educação escolar indígena?; Como se processa a educação linguístico-cultural na microcomunidade em questão? A abordagem metodológica foi à qualitativa-interpretativista, da forma como propõem Denzin e Lincoln (2006); Oliveira (2003, 2008); Calvet (2007); Hamel (1993, 2000); Cavalcanti (2001); Grupioni (2008) e outros. Os teóricos supracitados fundamentaram as análises, que procuraram dar visibilidade às vozes dos indígenas que lutam pela efetivação de seus direitos linguísticos propalados na Constituição Federal de 1988. Nessa perspectiva discutiram-se os avanços, limites e algumas conquistas devido a atuação de educadores militantes dos movimentos indígenas. Focalizam-se assim os conflitos instalados entre indígenas e não indígenas nos cenários plurilinguísticos e pluriculturais das sociedades que os envolvem.

Palavras-chave: Políticas Linguísticas, Processos interculturais, Cultura e Identidade.

IDENTITY ISSUES: STATUS OCCUPIED BY THE AVÁ - GUARANI IN THE INDIGENOUS SOCIETIES

The text deals specifically with an indigenous subgroup located in the Paraná Western region, that is also known for speakers circulation of approximately seventy-two ethnic groups in the city of Foz do Iguaçu. In this scenario, there is a native community near

4 Doutorado em Letras e Linguística - Formação de professores indígenas - Estudos linguísticos na perspectiva da Sociolinguística - UFBA- (2014). Mestrado em Fundamentos da Educação - UEM (2004). Docente na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Membro da Comissão Universidade para os Índios - CUIA. eloasoares@hotmail.com

the border of Brazil and Paraguay, context in which the presented notes were generated. The goal of the research is focused on the linguistic conflicts arising from Guarani and Portuguese language speakers circulation. In this sense there is the question: What do the laws regarding indigenous education determine?; How is the linguistic-cultural education processed in the microcommunity studied? The methodological approach was qualitative-interpretive, as proposed by Denzin and Lincoln (2006); Oliveira (2003, 2008); Calvet (2007); Hamel (1993, 2000); Cavalcanti (2001); Grupioni (2008) and others. The theorists above mentioned substantiate the analysis, which sought to give visibility to the voices of indigenous fighting for the realization of their linguistic rights released in the Federal Constitution of 1988. In this perspective, this article promoted a discussion on the advances, limitations and some achievements due to the actions of militants educators of the indigenous movements. This reflection focuses in the conflicts installed between indigenous and non-indigenous in plurilinguistic and pluricultural scenarios of the societies involving them.

Keywords: Linguistic Policies, Intercultural Processes, Culture and Identity.

QUESTÕES IDENTITÁRIAS: STATUS OCUPADO PELOS AVÁ-GUARANI NAS SOCIEDADES INDÍGENAS

Introdução

A discussão focaliza um contexto sociolinguístico complexo, assim como outros no mundo, de acordo com Oliveira (2008) e Calvet (2007) 94% da população do mundo fala mais de uma língua. Na contramão dessa constatação, no entanto, as políticas linguísticas⁵ do Brasil ainda priorizam a língua majoritária em detrimento das línguas usadas por falantes de menor prestígio. Embora a pluralidade linguístico cultural em nosso país venha atraindo, a cada dia, mais pesquisadores, as investigações priorizam, em sua maioria, as línguas de maior prestígio.

As reivindicações dos povos indígenas, grosso modo, identificam-se com as lutas das minorias e com a bandeira da inclusão social que, salvo possíveis avanços e retrocessos inerentes, trazem indícios de causas favoráveis aos povos indígenas no campo político, como expressa a Constituição de 1988. Essas constatações não reduzem as agruras de toda ordem enfrentadas pelos indígenas, conforme exponho no decorrer do texto. No *Atlas Sociolinguístico dos Povos Indígenas da América Latina* Schira

5 De acordo com Calvet (2007), como disciplina, a política linguística associa-se ao plurilinguismo e sua gestão concerne também a mudanças políticas que ocasionam alterações nos estatutos de diversas comunidades linguísticas.

(UNICEF, 2009, p. 3) tem-se uma população indígena na América Latina de 479.824.248 indígenas. No Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Venezuela, Suriname e Guiana Francesa totalizam um contingente de 247 povos de diferentes etnias. Predominância de pessoas indígena em vários países como: Paraguai, México, Peru e Bolívia. No Atlas sociolinguístico os Guarani estão registrados como povos de fronteira e conta com os subgrupos de: Guarani Nhandeva, Guarani Mbya e Guarani Kaiowá a menção dos Avá-guarani é percebida como os Chiripá.

A língua utilizada por quarenta e quatro (44) povos na América Latina é o castelhano e 55, a língua portuguesa. Somam quatrocentos e vinte (420) línguas em uso na América Latina, cento e três que representam (24,5 %) são fronteiriças. O número de línguas faladas no Brasil de acordo com Oliveira (2003) seria de aproximadamente 210 línguas, sendo que, 180 são línguas indígenas e 30 de imigrantes, porém esse número tende a crescer devido a estudos e pesquisas realizados em estados brasileiros como o da Bahia, espaço no qual, realiza-se resgate de línguas indígenas, fato que contribui para o aumento do número de línguas indígenas no Brasil. de acordo com Oliveira (2003, p. 7).

As nações indígenas do país falam cerca de 180 línguas, chamadas de autóctones, como o guarani, o *tikuna*, o *yanomami*, o *kaingáng*, e as comunidades de descendentes de imigrantes, cerca de outras 30 línguas, chamadas de alóctones, como o alemão, o italiano, o japonês, o árabe, o polonês. As línguas africanas, embora formalmente extintas, sobrevivem no léxico e em práticas sociais diversificadas dos descendentes dos antigos escravos. .

O Brasil é, portanto, como a maioria dos países do mundo, plurilíngue e multicultural. Na aldeia pesquisada coexistem três línguas – guarani, espanhol e português –, mas a materna (o guarani) é a mais cultivada na comunidade, principalmente pelas famílias que tentam manter a tradição indígena. Porém, como estão circundados por falantes da língua portuguesa, tanto as crianças quanto os adultos têm um contato intenso com essa.

Duas décadas pós-Constituição, ainda é incipiente o trabalho com a alfabetização dos alunos indígenas comprometendo a efetivação de um direito proposto na Constituição Federal de 1988, conforme passo a discorrer.

O que diz a Constituição Federal de 1988?

Para compreender melhor a questão faz-se necessário discorrer sobre o conceito de Políticas Linguísticas, segundo Hamel (1993, 2000) há limitações e controversas entre diferentes pesquisadores em relação à compreensão dos conceitos de política e planejamento linguístico. Frente a esse desafio, o autor, a partir da leitura que faz de Gluck (1981), propõe que se entendam políticas de linguagem “em um sentido amplo, como processos históricos de mudanças linguísticas nas quais intervêm tanto instituições como outras instâncias e forças de relevância social” (HAMEL, 1993, p. 19), incluindo como fundamentais as relações que os falantes tecem tanto com sua própria língua, quanto com aquelas com as quais convive, bem como destacando a intervenção deliberada do Estado.

Calvet (2007), ao historicizar os conceitos de planejamento linguístico (*language planning*) e política linguística, afirma que a denominação “planejamento linguístico” foi utilizada pela primeira vez por *Einar Hauger* em 1959, quando esse autor tratou dos problemas linguísticos na Noruega após a colonização dinamarquesa, com a finalidade de reestruturar a língua norueguesa. Já a noção de “política linguística” apareceu paralelamente em inglês (utilizada por Joshua Fishman em 1970), em espanhol (nos estudos de Rafael Ninyoles em 1975) e em alemão (no trabalho de *Helmut Gluck* de 1981). Todos os autores mantiveram uma relação de subordinação entre esses conceitos, concebendo que o planejamento é tomado como uma aplicação da política linguística.

Ao atualizar e discutir esses dois conceitos, Calvet (2007, p. 11) afirma que, em todas as épocas, o homem buscou legislar sobre as línguas, sendo que o poder político sempre procurou privilegiar e impor uma língua em detrimento das demais. Para o autor, o binômio política linguística (expressão usada no sentido de “determinação das grandes decisões referentes às relações entre as línguas e as sociedades”) e planejamento linguístico (expressão referente à implementação das políticas linguísticas) é inseparável e está relacionado às questões políticas de cada época. Conseqüentemente se articula tanto às relações de poder (política), quanto às ações (planejamento).

No âmbito nacional na contemporaneidade as questões linguísticas concernentes a sua legalidade foram contempladas no texto da *Constituição Federal* de 1988 tida como um marco histórico nas relações entre o Estado, a sociedade brasileira e os povos indígenas, pois propõe os direitos dos indígenas por meio de uma Seção específica.

Assim, os direitos dos indígenas foram propostos de forma permanente, incentivando suas organizações sociais, línguas, culturas e tradições. A perspectiva integracionista foi modificada por um olhar mais atento às diferenças e ao respeito aos povos indígenas. Isso vem contribuindo para que a sociedade não indígena perceba e dissemine uma percepção dos índios como pessoas possuidoras de um modo de ser diferente relacionado à sua origem e cultura.

Julgo ser a Constituição federal de 1988 um dos documentos mais revisitados, quando se trata do estudo sobre indígenas, uma vez que o conteúdo exposto como lei reflete diretamente na vida desses povos. É nele que os indígenas buscam apoio.

Com vistas a este trabalho, destaco, inicialmente, o Título VIII – “Da ordem Social”, *Seção III* – “Da Educação, da Cultura e do Desporto”, *Seção I* – “Da Educação”, no Artigo 210. Nesse último fica instituído o conteúdo mínimo a ser trabalhado no Ensino Fundamental, bem como definido o respeito aos valores culturais, artísticos do país e da região. Nesse mesmo item sobre o Ensino Fundamental, assegura-se aos indígenas o direito à cultura e aos processos próprios de aprendizagem na esfera educacional.

Na *Seção II* – “Da Cultura”, o Artigo 215 estabelece que ao Estado cabe fazer valer os direitos dos indígenas, a cultura e o acesso a fontes culturais nacionais, apoiando e valorizando toda a manifestação desse segmento social.

Ainda, na *Seção VIII* – “Dos Índios”, o Artigo 231 reitera os direitos às tradições, línguas e cultura indígena, agregando o direito à terra. À União caberia demarcar, protegendo e garantindo o respeito a seus bens. Esse Artigo se desdobra em mais sete itens, dos quais ressalto os de n. 1 e 2, ambos sobre o direito às terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, garantindo a preservação dos recursos ambientais e a reprodução desses povos em ambiente adequado. Tais terras seriam de sua posse para usufruto do solo, dos rios e lagos.

Os aspectos legais contemplados na referida *Constituição* elevaram os direitos linguísticos e culturais dos indígenas a um patamar acima, abrindo possibilidades para

que o processo e escolarização dos indígenas sejam facilitadores de fortalecimento étnico e cultural, por meio de sua atuação como instituição de educação e ensino. Nessa perspectiva, Cavalcanti (2001, p. 395) afirma que “a Constituição Federal reconhece aos povos indígenas o direito à educação bilíngue e intercultural” e também que “[...] somente em 1991, a educação indígena foi introduzida como sendo responsabilidade do governo”. Tal data remete ao momento em que o Ministério da Educação e Cultura (MEC) brasileiro passou a se responsabilizar pela educação escolar indígena junto à Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Assim, esse importante documento garante o direito dos índios a continuarem na sua condição de indígena e manter sua identidade étnica.

A *Constituição Federal* de 1988 felizmente proporcionou um relativo reconhecimento desses povos. Nesse sentido, Grupioni (2008, p. 73) contribui:

Com o advento da Constituição de 1988 e dos direitos nela inscritos, os grupos indígenas no país foram, então alçados a um novo patamar jurídico, o de serem reconhecidos como coletividades portadoras de modos de organização próprios, que têm direito a manterem suas línguas, tradições e práticas culturais, em terras tradicionalmente ocupadas para uso permanente onde possam reproduzir-se física e culturalmente.

A ausência desses direitos, anterior à promulgação da *Constituição* de 1988, refletiu nas dificuldades vividas pelo povo Avá-guarani antes da demarcação das terras da aldeia do Oco’y, que segundo relato de moradores indígenas, eles viviam correndo de um lugar para o outro por conta dos conflitos instalados com os fazendeiros que circundavam a região por eles habitada.

Frente ao exposto, é possível compreender que a fixação dos Avá-guarani em suas terras com suas famílias, garantida pela Carta Magna, possibilitou que seus filhos pudessem concluir o Ensino Fundamental, o que, antes da demarcação, era inviável, devido à quantidade de vezes que os alunos acompanhavam seus pais em mudanças, interrompendo, assim, o processo de formação.

Nesse contexto, os direitos tratados na *Constituição* foram inovadores, impactando o debate e influenciando para que uma nova reflexão fosse lançada sobre os documentos promulgados anteriormente, como o *Estatuto do Índio* de 1973, redigido no período da Ditadura Militar.

Um dos tópicos revistos na *Constituição Federal* de 1988 foi à oferta de uma educação escolar que visasse o fortalecimento das práticas socioculturais, a oportunidade de recuperação de suas memórias históricas, com reafirmação de suas identidades e o acesso aos conhecimentos técnico-científicos da sociedade nacional.

Ainda nessa direção, o texto produziu efeitos nas organizações não governamentais, inspirando-as a reivindicar mudanças sociais focalizadas na melhoria da vida dos indígenas. Tais questões estavam postas em fóruns de discussões promovidos justamente por essas organizações não governamentais.

Ademais, tal efervescência político-social culminou na elaboração da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*. A *LDB* 9.394/96, no Artigo 32, inciso IV, parágrafo 3.º, reafirmou o texto da *Constituição* e assegurou que o Ensino Fundamental regular seria ministrado em língua portuguesa, desde que assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, reiterando o texto da *Constituição* de 1988.

Diante do exposto, verifico que o dispositivo da Carta Magna dialoga com a referida *LDB*, quando reiterou pontos importantes concernentes à língua e cultura.

No texto da *LDB*, no Artigo 78, estabelece-se a oferta de educação escolar bilíngue aos indígenas, cabendo à União promover programas e fomentar a cultura e a assistência aos índios. Já no Artigo 79, define-se que cabe à União financiar as escolas e o ensino intercultural, promovendo também o ensino e a pesquisa junto aos povos indígenas.

Tais medidas foram consideradas avanços no âmbito da legalidade. No entanto, elas vão sendo efetivadas conforme gerenciamento dos governantes dos estados, municípios e também das comunidades indígenas por meio do diálogo com as lideranças da aldeia.

Pautada na *LDB*, a *Resolução n. 03/1999* vem respaldar a elaboração de um currículo diferenciado, quando propõe conteúdos específicos do universo indígena e um processo próprio de aprendizagem. Nesse sentido, os conhecimentos indígenas foram apresentados como a parte diversificada do currículo: língua materna, crenças, memória histórica, saberes ligados à identidade étnica, às suas organizações sociais de trabalho, às relações humanas e às manifestações artísticas.

O texto da *Resolução n. 03/1999* prevê educação diferenciada e pessoal especializado para desenvolver o trabalho com os indígenas, propondo que os professores sejam preferencialmente da mesma etnia de seus alunos, o que constitui uma tendência nacional.

Na esteira dessa orientação documental, no próximo item apresento uma forma de efetivação de políticas linguísticas locais, lideradas por pesquisadores no campo da educação escolar indígena.

Considerações sobre o ponto nevrálgico do conflito linguístico

A região de fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina, como já afirmado neste texto, é um espaço de migrações e conflitos gerados por atores diversos, no qual muitas histórias são contadas por pessoas oriundas desses três países. Nesse contexto, cada sujeito esboça um olhar e desenha seu próprio cenário. Assim, sobre as décadas de 1970 e 1980, baseados nos depoimentos dos indígenas e também na literatura disponível, foi possível compreender os conflitos e desdobramentos daquele período. Nessas duas décadas, instalaram-se modificações significativas na região de fronteira entre os três países, todavia o cerne da questão são os direitos linguísticos. Assim, muito embora na escola indígena haja um Projeto Político Pedagógico (2011), visando garantir aos alunos a aprendizagem em sua língua materna – o guarani – continua sendo secundarizado, pois permanece o foco da alfabetização em língua portuguesa apenas. Ao guarani, língua utilizada por todos em suas interações rotineiras, resta o lugar de ser ensinada como língua estrangeira.

Na prática, as orientações das políticas linguísticas se efetivam parcialmente, com o ensino oscilando entre professor indígena e não indígena esse último, ao não falar a língua guarani pratica um tipo de violência simbólica ocorrendo o desrespeito e constrangimento aos alunos indígenas. A parcialidade fere também, o direito a aprendizagem em língua materna e a possibilidade de ampliar o vocabulário guarani com vistas a pleitear o *status* que essa língua deveria ocupar na sociedade brasileira.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Contêm as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Lei de Diretrizes e Bases. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23. dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 12 ago. 2011.

CALVET, Louis J. As Políticas Linguísticas. Tradução de Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen, Marcos Bagno. São Paulo: Parábola/IPOL, 2007.

CAVALVANTI, Marilda do C. As culturas híbridas em tempos de globalização: introdução à edição de 2001. In: Culturas híbridas: estratégia para entrar e sair da modernidade. São Paulo: EDUSP, 2008. P. XVII-XL.

_____. A pesquisa do professor como parte da educação continuada em curso de Magistério Indígena no Acre. In: KLEIMAN, A. B. (Org.). A formação do professor. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2001. p. 219-38. (Coleção Perspectivas da Linguística Aplicada).

DENZIN, N.; LINCOLN, S. Y. O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. Porto Alegre: Artmed, 2006.

GRUPIONI, L. D. Olhar longe, porque o futuro é longe. Cultura, escola e professores indígenas no Brasil. 2008. 237 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2008.

HAMERL, E. R. Políticas del lenguaje y estrategias culturales em la educación indígena. In: Inclusión y diversidad. Discusiones recientes sobre la educación indígena en Mexico. Oaxaca: IEEPO, 2000. p. 130-67.

INVENTÁRIO DA LÍNGUA GUARANI MBYA – Inventário Nacional da Diversidade Linguística / Organização Rosângela Morello e Ana P. Seiffert – Florianópolis: IPOL: Editora Garapuvu, 2011.

OLIVEIRA, Gilvan M. de. Declaração dos Direitos Universal dos Direitos Linguísticos: novas perspectivas em políticas linguística. Campinas: Mercado de Letras & ALB, Florianópolis, IPOL, 2003. 80 p.

_____. Plurilinguismo no Brasil. Brasília-DF: UNESCO/IPOL, 2008.

PARANÁ. Projeto Político-Pedagógico. Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo. Santa Rosa do Oco'y/PR, 2011.

UNICEF. ATLAS SOCIOLINGUÍSTICO DA AMÉRICA LATINA DE PUEBLOS INDÍGENAS EN AMÉRICA LATINA. 2009. Disponível em: <www.proeibandes.org/atlas/tomo>. Acesso em: 3 jun. 2013.